



Estado do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA

LEI Nº 700/2009

Inhuma – Piauí, 14 de agosto de 2009.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMA, Estado do Piauí, faço saber que a Câmara Municipal de Inhuma-PI aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - As diretrizes gerais para a elaboração e execução do Orçamento do Município para o exercício de 2010 ficam estabelecidas nesta Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei Orgânica do Município de Inhuma-PI, compreendendo:

- I. Metas e prioridades da Administração Pública Municipal de Inhuma-PI;
- II. As diretrizes gerais e específicas para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- III. Organização e estrutura dos orçamentos;
- IV. As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V. Disposições sobre o Orçamento Fiscal de Seguridade Social e de Investimentos;
- VI. Disposições relativas à Dívida Pública Municipal;
- VII. Outras Disposições.

Parágrafo 1º - As diretrizes aqui estabelecidas orientarão na elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município para o exercício de 2010.

Parágrafo 2º - Na Lei Orçamentária, as receitas e despesas serão orçadas segundo os critérios estabelecidos pelo Poder Executivo e poderão ser atualizadas no início de cada trimestre de acordo com o índice de inflação para o mesmo período, determinado pelo governo federal.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - De acordo com o art. 4º da Lei Complementar 101/00, em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e prioridades para o

Estado do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA

exercício financeiro de 2010, estão específicas no ANEXO I, que integra esta Lei, as quais constituem as prioridades da administração pública municipal a serem detalhadas na programação orçamentária para o exercício de 2010.

1. a universalização do ensino básico;
2. a prestação de serviços educacionais de qualidade;
3. a promoção de ações integradas entre educação, cultura, esportes, lazer e turismo;
4. o incentivo ao esporte comunitário e escolar;
5. a melhoria da resolutividade e qualidade das ações e serviços de saúde;
6. a garantia de serviços de saneamento básico com abastecimento d'água, esgotamento sanitário, destinação de resíduos sólidos, coleta de lixo e drenagem de águas pluviais;
7. a assistência à criança, ao adolescente, ao idoso e à pessoa portadora de deficiência;
8. a articulação e a integração das políticas públicas para potencializar o atendimento as famílias em processo de exclusão e/ou em situação de extremo risco social;
9. o apoio a empreendimentos econômicos, criando ambiência favorável para a competitividade de pequenos e médios negócios;
10. a revisão e atualização da legislação urbana visando a melhoria das condições de estruturação e gerenciamento do espaço urbano;
11. a ampliação e melhoria da infra-estrutura urbana e rural;
12. a consolidação da atual política habitacional;
13. o equacionamento dos problemas do centro da cidade, integrando e estabelecendo parcerias com todos os agentes que interagem na área;
14. o fortalecimento da política municipal do meio ambiente;
15. o planejamento das ações municipais com vistas à racionalização, eficiência, efetividade e eficácia.

Parágrafo Único – Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2010, o poder executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei, a fim compatibilizar as despesas fixadas com as receitas estimadas, assegurando o equilíbrio das contas públicas, significando dizer que as metas estabelecidas não constituem limites à programação da despesa.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual par ao exercício de 2010, será constituída de:

- I. texto da Lei;
- II. quadros orçamentários consolidados;
- III. anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
- IV. anexo do orçamento de investimento; e
- V. discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Parágrafo Único. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

- I. resumo da estimativa da receita total do município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- II. resumo da estimativa da receita total do município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- III. fixação da despesa do município por função e segundo a origem dos recursos;
- IV. fixação da despesa do município por poderes e órgão e segundo a origem dos recursos;
- V. receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta, receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta e para o exercício a que se refere a proposta;
- VI. despesa realizada no exercício imediatamente anterior, despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta e despesa prevista para o exercício que se refere a proposta;
- VII. estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- VIII. resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;
- IX. despesas e receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando a déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;
- X. distribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;
- XI. aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/96, por órgão, detalhando fontes e valores por programa de trabalho e grupos de despesas;
- XII. aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;
- XIII. receita corrente líquida com base no art. 2º inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;
- XIV. aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional nº 25;

XV. aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29.

Art. 4º - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscais e da seguridade social, a discriminação da despesa será feita por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e os grupos de despesas, conforme discriminados abaixo:

- a) Despesas Correntes
 - pessoal e encargos sociais;
 - Juros e encargos de dívida; e
 - outras despesas correntes.
- b) Despesas de Capital
 - investimentos.
 - inversões financeiras; e
 - amortização e refinanciamento da dívida.

Art. 5º - A modalidade de aplicação dos recursos será expressa através de códigos indicadores com a seguinte tipologia, podendo ser alterada para atender a conveniência da execução orçamentária:

- I – 20 – transferências à União;
- II – 30 – transferências a Estados e ao Distrito Federal;
- III – 40 – transferências à Município;
- IV – 50 – transferências a instituições Privadas sem Fins Lucrativos;
- V – 60 – transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos;
- VI – 90 – aplicações Diretas; e
- VII – 99 – reserva de contingência.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 6º - Orçamento anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada por Decreto ou legislação específica, compreendendo seus órgãos, fundos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo município e a execução da Lei Orçamentária de 2010 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo Único que integra a presente Lei.



Estado do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA

Art. 7º - As receitas serão estimadas e as despesas serão fixadas tendo como base a execução orçamentária observada no período de janeiro a junho/2009, reajustadas conforme índice de inflação oficial verificado no período respectivo, e outras mudanças conjunturais ou estruturais que as afetem.

Art. 8º - A Despesa Total será fixada no mesmo valor da Receita Total.

Art. 9º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 10 - As receitas próprias dos órgãos, fundos e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pelo município, respeitadas as disposições previstas, serão programadas para atender, prioritariamente, aos objetivos das respectivas entidades as quais poderão envolver gastos com pessoal e encargos sociais, amortização e encargos do serviço da dívida, contrapartida de financiamentos e outros de sua manutenção, assim objetivando racionalizar despesas e obter ganhos de produtividade.

Art. 11 - As minutas de decretos relativos a créditos adicionais serão apresentadas com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária.

Art. 12 - A manutenção de atividades existentes terá prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 13 - Os programas e projetos em fase de execução, desde que reavaliados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre novos projetos.

Art. 14 - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 15 - As contrapartidas financeiras de convênios, acordos e/ou empréstimos em qualquer caso serão estabelecidas de modo compatível com a capacidade do município.

Art. 16 - A obtenção de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, bem como as suas prorrogações, dependerá de autorizações que vierem a ser expressamente determinadas em lei específica.

Art. 17 - A lei orçamentária conterá reserva de contingência, em montante equivalente a, no máximo, um por cento da receita corrente líquida prevista para o exercício 2010, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS

Art. 18 – A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, não poderá exceder os percentuais previstos no inciso III, §§ 1º e 2º do art. 19 e do art. 20, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

§ 1º - A verificação dos cumprimentos dos limites supra mencionados será realizada ao final de cada quadrimestre.

§ 2º - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração dos servidores, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que haja disponibilidade financeira do município e obedeça os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 19 – A destinação de recursos para ajuda financeira, a qualquer título, a empresa com fins lucrativos, observará o disposto no art. 19 da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 1º - As prestações de contas das entidades beneficiadas serão apreciadas pelo Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social.

§ 2º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira à entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, ou não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo, assim como àquelas cujo Presidente seja ocupante de cargo da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal ou, ainda, estar no exercício de algum cargo eletivo, conforme determinado pela resolução nº 02, de 19.02.98 da CMAS.

Art. 20 – Não poderão ser incluídas nos orçamentos, despesas classificadas como Investimentos em Regime de Execução especial, ressalvados os casos de calamidade pública na forma do art. 167, § 3º da Constituição Federal.

Art. 21 – O Município de Inhumas-PI, aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas de impostos e das transferências de recursos deles decorrentes, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em conformidade com o disposto no art. 212 da Constituição Federal, ficando asseguradas as dotações próprias para o FUNDEB – Fundo de Valorização e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação, conforme a EC nº 56, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução nº 1.804/2008, de 12 de novembro de 2008, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, bem ainda as dotações com específicas para o desenvolvimento da educação.



Estado do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA

Art. 22 – O Município aplicará no mínimo 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos e transferências, em ações de saúde, conforme determina o inciso III, letra “a” do artigo 77 da EC 29 e Resolução nº 1.804/2008, de 12 de novembro de 2008, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Art. 23 – O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os órgãos e unidades orçamentárias – inclusive fundos – que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS e na Lei Orgânica do Município.

Art. 24 – O orçamento de investimentos, previstos no art. 150, § 3º, inciso III, e § 5º da Lei Orgânica do Município, detalhará individualmente por categoria de programação e natureza da despesa, as aplicações programadas em despesas de capital.

Art. 25 – A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 26 – A mensagem que encaminhará o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, será acompanhada de demonstrativo sintético do programa de dispêndios globais, informando a origem dos recursos.

SEÇÃO II

DO REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL

Art. 27 – O repasse financeiro para manutenção das atividades legislativas do município de Inhuma-PI, ocorrerá conforme o disposto no art. 29 da Constituição Federal e na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Parágrafo Único – O Poder Executivo repassará ao Poder Legislativo, até o dia 20 de cada mês, o valor equivalente a 8% (oito por cento) de sua receita, relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no §5º do art. 153 e nos art. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente arrecada no exercício anterior, excluindo-se os recursos com destinação específica, os valores de convênios, alienação de bens, fundos especiais e operações de créditos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL



Estado do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA

Art. 28 – A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 29 – A Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitando os limites estabelecidos no art. 167 da Constituição Federal.

Art. 30 – A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar 101/2000.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 31 – A lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após anulação de despesas em valor equivalente, caso produzam impacto financeiro no mesmo exercício.

Art. 32 – O Prefeito Municipal encaminhará à Câmara propostas de alteração na Legislação Tributária, verificada a necessidade ou conveniência administrativa, visando a:

- I. adequação das alíquotas dos tributos, que deverão recuperar suas arrecadações pela atualização dos cadastros imobiliários e econômico e da organização de nova planta genérica de valores, objetivando a justiça fiscal;
- II. priorização dos tributos diretos, como forma de atingir melhor justiça social;
- III. aplicação da justiça fiscal em relação ao cumprimento da legislação do ISS;
- IV. atualização das taxas, de forma a cobrir os custos reais dos serviços prestados; e
- V. reformulação dos procedimentos necessários a cobrança eficiente e célebre dos tributos municipais.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 – O executivo municipal, até 31 de dezembro de 2009, com a publicação da Lei Orçamentária, divulgará os Quadros de Detalhamento das Despesas,



Estado do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA

especificando, por órgão, os programas, projetos e atividades, elementos de despesas e respectivos desdobramentos com valores devidamente atualizados.

Parágrafo Único – As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa, observados os limites fixados na Lei Orçamentária.

Art. 34 – Deverá ser utilizada a classificação orçamentária da despesa e receita pública na forma da Portaria Interministerial nº 163, de 04/05/2001 e das alterações posteriores em seus anexos.

Art. 35 – O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de controle de custos e avaliação de resultados das ações de Governo.

Art. 36 – São vedados quaisquer procedimentos, no âmbito do sistema de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 37 – Os Poderes Legislativo e Executivo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subseqüentes ao bimestre, os critérios para limitação financeira, desde que verificada que a realização da despesa não comporte o cumprimento das Metas Fiscais.

Art. 38 – Todos os atos e fatos relativos a pagamento ou transferência de recursos financeiros para outra esfera de governo ou entidade privada, conterão obrigatoriamente referência ao programa de trabalho correspondente ao respectivo crédito orçamentário no detalhamento existente na lei orçamentária.

Art. 39 – Até 60 (sessenta) dias após a sanção da Lei Orçamentária Anual, serão indicados e totalizados os valores orçamentários, para cada órgão e suas entidades, dos saldos dos créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 2009 e reabertos na forma do art. 167, § 2º, da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Na reabertura a que se refere o *caput* deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 40 – As metas fiscais e os riscos fiscais de que trata o art. 4º §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/00 estão contemplados nos anexos II e III, que integram esta Lei.

Art. 41 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



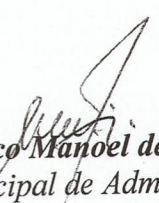
Estado do Piauí **PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA**

Art. 42 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhuma – PI, em 14 de agosto de 2009.


Moacir Gonçalves de Carvalho
Prefeito Municipal de Inhuma-PI

Sancionada, numerada sob o número de **700** (setecentos), registrada e promulgada em 14 de agosto de 2009.


Francisco Manoel de Araújo
Secretário Municipal de Administração Geral



Estado do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA

ANEXO I

LEI Nº 700, DE 14 DE AGOSTO DE 2009

1 – PODER LEGISLATIVO

1.1 – CÂMARA MUNICIPAL

1.1.1 – Manutenção e funcionamento da Câmara Municipal, em prosseguimento às ações legislativas municipais – orçamento a ser elaborado pelo respectivo setor da câmara municipal de Inhuma (PI) – obedecidos os limites de recursos indicados na legislação específica.

1.1.2 – Investimentos – orçamento a ser elaborado pelo respectivo setor da câmara municipal de Inhuma (PI) – obedecidos os limites de recursos indicados na legislação específica.

1.1.3 – Construção do Plenário da Câmara Municipal com dotação orçamentária do Poder Executivo Municipal.

1.1.4 – Aquisição de um Veículo utilitário adquirido em permuta com o veículo já existente.

2 – PODER EXECUTIVO

2.1 – GABINETE DO PREFEITO

2.1.1 – Manutenção das atividades vinculadas ao Gabinete do Prefeito.

2.1.2 – Aquisição de equipamentos de informática e materiais permanentes para o Gabinete do Prefeito.

2.1.3 – Aquisição de veículo

2.1.4 – aquisição de móveis e utensílios

2.2. – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

2.2.1 – Ampliação e manutenção do sistema de informatização integrado aos órgãos da Administração Pública Municipal.

2.2.2 – Aquisição de equipamentos: de informática, eletrônicos, móveis e utensílios para otimização dos serviços prestados pela Secretaria de administração.

2.2.3 – Planejamento, administração financeira e tributária, fiscalização e apoio aos demais órgãos da administração que pela sua natureza e conveniência administrativa estejam vinculados a esta Secretaria.

2.2.4 – Realização de concurso público para preenchimento de vagas visando uma melhor prestação de serviços à comunidade.

2.2.5 – Manutenção do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP.

2.2.6 – Treinamento e capacitação de pessoal através da realização de cursos e seminários nas áreas afins desta Secretaria.



Estado do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA

2.2.7 – Construção de um auditório municipal.

2.2.8 – Reforma do organograma administrativo com o objetivo de criação de novas Secretarias.

2.2.9 – Realização de cursos de capacitação práticas e teóricas em parceria com instituições públicas e privadas.

2.2.10 – Aquisição de equipamentos de Informática, eletrônicos, móveis e utensílios com a finalidade de montagem de telecentro para acesso gratuito a internet à pessoas de baixa renda.

2.2.11 – Aquisição de veículo para atendimento das demandas e necessidade da Secretaria.

2.3 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

2.3.1 – Manutenção e desenvolvimento das atividades da educação básica e educacionais, com a promoção de cursos e capacitações para qualificar os servidores da educação a cargo do município.

2.3.2 – Construção, reforma e ampliação de unidades de ensino.

2.3.3 – Construção, reforma e ampliação de quadras esportivas na zonas urbana e rural.

2.3.4 – Construção de campos de futebol tipo poeirão para a prática de esporte na zona urbana e rural.

2.3.5 – Aquisição de veículos para o transporte de estudantes e professores, inclusive com financiamento junto ao FNDE

2.3.6 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, com recursos oriundos do FNDE.

2.3.7 – Implantação de projetos especiais de incentivo ao desenvolvimento cultural.

2.3.8 – Manutenção das atividades desenvolvidas com recursos oriundos do FUNDEB.

2.3.9 – Incentivos às atividades artesanais e culturais das comunidades urbanas e rurais.

2.3.10 – Reforma e ampliação do Estádio Municipal com a proposta da construção da pista de atletismo no espaço interno, construção do estacionamento com passeios públicos, implantação de sistema de iluminação e ampliação de arquibancadas.

2.3.11 – Aquisição de veículo para atender a demanda das necessidades da Secretaria.

2.3.12 – Contratação através de convênios dos programas educacionais do Governo Federal.

2.4 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

2.4.1 – Manutenção dos serviços de limpeza pública, com vista proporcionar melhores condições de saúde e higiene à nossa população.

2.4.2 – Construção de aterros sanitários na zona urbana e rural do município.



Estado do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA

2.4.3 – Implementação de consórcios entre cidades com vistas a construção de aterro sanitário e reciclagem de lixo.

2.4.4 – Realização de obras de pavimentação poliédrica em ruas da periferia da cidade e na zona rural.

2.4.5 – Reforma e ampliação do mercado público da sede do município.

2.4.6 – Construção, reforma e manutenção de praças públicas da zona urbana e rural.

2.4.7 – Implementação do plano de arborização da cidade.

2.4.8 – Reforma do prédio da rodoviária.

2.4.9 – Construção de pontes, barragens, açudes e passagens molhadas.

2.4.10 – Reforma do cemitério central

2.4.11 – Reforma e ampliação do cemitério do Bairro Sossego.

2.4.12 – Construção, reforma e ampliação de cemitérios das Regiões Baixas, Roque e Forte.

2.4.13 – Construção de mercado público nas comunidades Roque e Baixas.

2.4.14 – Manutenção e ampliação dos serviços de iluminação pública.

2.4.15 – Sinalização com placas e faixas identificando logradouro e órgãos públicos em parceria com o DETRAN das vias públicas municipais.

2.4.16 – Construção e restauração de estradas da malha viária do município.

2.4.17 – Abertura de vias públicas, na zona urbana e rural.

2.4.18 – Implantação de rede de distribuição de energia elétrica, inclusive em parceria com o programa luz para todos.

2.4.19 – Realização de campanhas educativas de trânsito nas escolas, bairros e comunidades rurais.

2.4.20 – Construção de 01 (um) centro administrativo para funcionamento das Secretarias Municipais.

2.4.21 – Construção de rede de saneamento básico, com atendimento do sistema de esgotamento sanitário na zona urbana do município.

2.5 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS.

2.5.1 – Apoio e fomento às atividades agropecuárias, através de programa de mecanização agrícola, distribuição de sementes, implementos agrícolas, defensivos contra pragas e produtos veterinários aos pequenos produtores do município.

2.5.2 – Manutenção de matadouros públicos, visando melhores condições de higiene à produtos de consumo imediato.

2.5.3 – Construção de fábrica de beneficiamento de produtos agrícolas, em parceria com associações e cooperativas.

2.5.4 – Incentivo às atividades da pecuária, piscicultura, apicultura, ovinocaprinocultura, avinocultura, etc.

2.5.5 – Instalação de uma pasteurizadora de leite incentivando o aumento da bacia leiteira do município em parceria com o Governo Estadual e Federal.

2.5.6 – Implantação e manutenção de hortas comunitárias.



Estado do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA

2.5.7 – Manutenção e incentivo as atividades de preservação da fauna e da flora, através do desenvolvimento de ações que possibilitem a melhoria da qualidade do meio ambiente urbano e rural, com plantio e replantio de espécies novas e/ou em extinção.

2.5.8 – Construção, ampliação e manutenção de sistema de abastecimento de água através de poços tubulares e cacimbões nas comunidades urbanas e rurais.

2.5.9 – Construção de centrais de abastecimento e comercialização de produtos artesanais e agrícolas.

2.5.10 – Revitalização de lagoas, lagos, riachos e nascentes.

2.5.11 – Aquisição de trator e implementos em parceria com órgão do Governo Estadual e Federal para atendimento aos pequenos produtores rurais.

2.5.12 – Apoio e incentivo a criação de organizações associativistas e cooperativistas, visando a fomentação da produção do setor primário.

2.5.13 – Criação do programa compra direta municipal para o fortalecimento da agricultura familiar.

2.6 – SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO COMUNITÁRIA

2.6.1 – Destinação de mínimo dois por cento do orçamento público municipal para atividades relacionadas a política de atendimento aos idosos, crianças e adolescentes.

2.6.2 – Manutenção das atividades de apoio aos programas para crianças e adolescentes, investindo em ações permitam mantê-los ajustados nas comunidades.

2.6.3 – Apoio ao idoso através de programas de incentivos a produção e inclusão social.

2.6.4 – Apoio e desenvolvimento de programas de formação de mão de obra especializada e orientação profissional para o trabalho.

2.6.5 – Criação de programa de geração de emprego e renda em parcerias com as instituições públicas e privadas para as famílias carentes.

2.6.6 – Manutenção do serviço de assistência social a pessoas comprovadamente carente do município.

2.6.7 – Fortalecimento institucionais dos conselhos municipais com aquisição de veículo para o atendimento de demandas e necessidades.

2.6.8 – Apoio a programa de melhoria habitacional.

2.6.9 – Apoio a associações e cooperativas de trabalho no município.

2.7 – SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO E FMS.

2.7.1 – Manutenção e ampliação das ações de saúde.

2.7.2 – Aquisição de equipamentos para as unidades de saúde do município.

2.7.3 – Construção, ampliação e restauração de postos de saúde.

2.7.4 – Manutenção dos programas de saúde financiados com recursos federais.

2.7.5 – Implantação de centros de odontologia e fisioterapia no município.

2.7.6 – Ampliação de equipes do PSF



Estado do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA

2.7.7 – Realização de concurso para contratação de agentes comunitários de saúde.

2.7.8 – Aquisição de veículo adaptado para ambulância para as comunidades Roque e Baixas.

2.7.9 – Construção de centro de reabilitação para o atendimento aos idosos e pessoas portadoras de necessidades especiais.

2.7.10 – Aquisição de uma UTI móvel.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhuma-PI, em 14 de agosto de 2009.


Moacir Gonçalves de Carvalho
Prefeito Municipal de Inhuma-PI

ANEXO II DAS METAS FISCAIS

LEI Nº 700, DE 14 DE AGOSTO DE 2009

1 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS RELATIVAS AO ANO ANTERIOR

(Art. 4º §2º, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

As metas relativas ao ano anterior, estabelecidas no Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal do Município de Inhuma, estão apresentadas no Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, de acordo com a definição constante da Portaria STN nº 471, de agosto de 2004.

Com o cumprimento das metas fiscais do exercício anterior demonstrou o comprometimento do Governo Municipal de Inhuma com as políticas fiscais, adaptando-se a níveis de longo prazo a fim de garantir um crescimento econômico e um atendimento das prioridades sociais do Governo Municipal.

Em relação às demais exigências contidas na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), informa-se que estão sendo cumpridas na medida do possível, devendo-se observar que as constantes mudanças na economia nacional também influenciam de forma incisiva nos programas na execução orçamentária para adequação das metas programadas. Contudo, o nosso esforço é em função de que, a avaliação do cumprimento das metas pode ser ainda aperfeiçoada, sendo esperado para o exercício de 2010, um resultado equilibrado nas finanças públicas do Município, caso seja empregadas as metas e prioridades previstos no PPA 2010-2013, a ser aprovado ainda neste exercício de 2009.

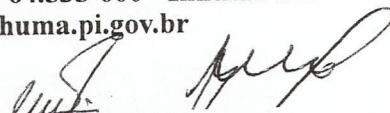
Por fim, confirma-se que a Administração Municipal exercerá todos os esforços para cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, conduzindo a contento a sua execução orçamentária e a meta de equilibrar as contas públicas do município.

II – DEMONSTRATIVO DAS METAS ANUAIS

(Art. 4º §2º, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

A fim de dar cumprimento a esse preceito da LRF, faz parte da LDO para 2010 o Demonstrativo de Metas Anuais, conforme modelo aprovado pela Portaria STN nº 471/2004, onde se destacam os parâmetros básicos utilizados para se chegar aos valores apresentado, tais como:

1. O crescimento real do PIB estadual (% anual);
2. Índice de inflação anual;
3. Demonstrativo do crescimento nominal das receitas.



Para os próximos dois exercícios financeiros, as metas definidas em anexo próprio, prevêem a manutenção do esforço fiscal, traduzidos na obtenção de superávits que permitam o pagamento de dívida de curto prazo (Restos a Pagar) e, conseqüentemente, a estabilização da dívida pública municipal e a retomada da capacidade de investimentos do Município, caso não haja imprevisto na economia do país, como já defendido anteriormente.

III – METODOLOGIA E PARÂMETROS UTILIZADOS PARA PROJEÇÃO DAS RECEITAS E DESPESAS.

Com propósito de subsidiar tecnicamente as projeções que constam do anexo de metas fiscais para o próximo exercício, passamos a expor a base metodológica, bem como a memória de cálculo utilizada na composição dos valores informados. Ante vale destacar que consideramos os seguintes percentuais para cada ano, em relação ao crescimento nominal e real:

Crescimento Nominal e Real Projetados – 2007/2009

ANO	INFLAÇÃO	CRESC. REAL	CRESC. NOMINAL
2007	5,0%	8,0%	14,0%
2008	5,5%	8,0%	14,0%
2009	6,0%	11,0%	15,0%

Estes percentuais contemplam a previsão de inflação e a projeção de inflação e a projeção de crescimento real. As projeções seguem as perspectivas de comportamento do IPCA projetadas pelo governo federal no Relatório de Inflação (www.bc.gov.br). É interessante destacar, que o relatório contempla um cenário de referência esperado pelo governo federal e um cenário baseado nas perspectivas de mercado.

No intuito de antever uma inflação equilibrada entre as expectativas do governo federal e mercado, esta municipalidade considerou um valor intermediário entre as duas na composição do crescimento nominal da arrecadação e despesa.

O crescimento real esperado fundamenta-se exclusivamente, na observação do comportamento histórico deste. Isto posto, temos um crescimento nominal para o exercício 2007, 14%, para os exercícios 2008, 14% e para 2009, 15%, será, respectivamente, ressaltando que esse aumento está considerando também as receitas provenientes de transferências vinculadas, convênios e outras da mesma espécie.

Para a definição do valor da receita e despesa projetada para o ano de 2010, foram utilizados os critérios e premissas empregados pelo Governo Federal nos anos anteriores.

Como base de cálculo para a previsão de receitas, a fixação de despesa e proposta de resultado nominal e primário positivo, foi considerada a média de arrecadação até o mês de março de 2009 projetando o resultados desses componentes a partir da média mensal. Desta forma, com o objetivo de estimar o ano de 2010, foram utilizadas premissas básicas de estimativas utilizadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, e medidas

Estado do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA

administrativas da Prefeitura Municipal de Inhuma, conforme demonstradas nos quadros a seguir:

Parâmetros Macroeconômicos utilizados na projeção das Metas Fiscais

DISCRIMINAÇÃO	Previsão de Inflação	Variação do PIB estadual	Crescimento Nominal
2009	4,5%		
2010	4,50%		
2011			

A estimativa do PIB Estadual tomou por base à média dos últimos resultados divulgados pelo IBGE

IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

(Art. 4º §2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Patrimônio Líquido	2008	2009	2010
Patrimônio/Capital	25%	30%	35%

O demonstrativo acima evidencia a projeção do **Patrimônio/Capital** do município, que é definido como sendo a diferença positiva entre o passivo e o ativo do patrimônio da Entidade. Se essa diferença for negativa, a denominação utilizada é **Passivo a descoberto**, resultado não pretendido por essa municipalidade, pois será premissa básica da nossa administração elevar os ativos a patamares bem mais elevados do que os passivos, resultando consequentemente em um patrimônio líquido.

V – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL

(Art. 4º §2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

A avaliação financeira e atuarial do registro do regime próprio de previdência dos servidores públicos municipais somente poderá ser apresentada de forma definitiva após a conclusão dos estudos promovidos pelo Município através de levantamento rigorosos realizados por profissionais da área de atuaria. Somente após esse levantamento é que será possível a obtenção dos custos e das projeções que sustentem a análise da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência municipal. Enquanto isso serão empregados os indicadores utilizados pelo Governo Federal.

VI – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUANDO.

(Art. 4º §2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

a) RENÚNCIA DE RECEITAS:

Estado do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA

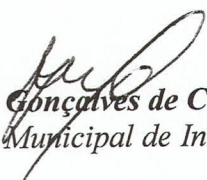
Não é pretensão do Município de Inhumas para o ano de 2010 renunciar receitas. Contudo, algumas superveniências podem nos obrigar a renunciar algumas rubricas, sendo que para o ano de 2010, a renúncia fiscal, na forma definitiva na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será elaborada dentro das estimativas no quadro abaixo, não havendo consequentemente, previsão de criação de fontes adicionais de aumento de receitas para esta finalidade.

Sendo assim, e em atendimento ao previsto no art. 14, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, caso exija durante o ano de 2010 a renúncia de receita, a mesma será considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária e não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, oportunidade em que será projetada uma nova programação financeira do Município.

b) EXPANSÃO DAS DESEPSAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO:

A expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado poderá ser desenvolvida, levando-se em consideração e elevação das tarifas de serviços do Governo Federal (água, energia, telefone e combustíveis), o reajuste salarial do funcionalismo público municipal e a própria expansão das atividades municipais, entre elas a manutenção de novas escolas e postos de saúde, dentre outros serviços essenciais e imprescindíveis à população do município. Para compensar esses prováveis aumentos nas despesas, a Administração municipal adotará, caso as previsões se concretizem:

- I. elevação da arrecadação corrente, utilizando como meios de elevação o recadastramento dos imóveis municipais, corrigindo distorções existentes;
- II. maior fiscalização;
- III. maior rigor na cobrança da dívida ativa, inclusive ajuizamento de processos;
- IV. adequação do Código Tributário Municipal buscando um incremento das transferências do Estado e da União, e;
- V. a redução de despesas, tudo objetivando o equilíbrio fiscal entre as receitas e despesas.


Moacir Gonçalves de Carvalho
Prefeito Municipal de Inhumas-PI

ANEXO III

DOS RISCOS FISCAIS

(Art. 4º §3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

O presente anexo, tem por objetivo evidenciar os passivos continentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas no exercício de 2010, bem como informar as providências a serem tomadas caso se concretizem.

No entanto, será estabelecido na Lei Orçamentária Anual ficará um superávit orçamentário, que será alocado na forma de Reserva de Contingência e que poderá ser utilizada para cobertura de eventuais riscos fiscais, como despesas judiciais extraordinárias; dívidas reconhecidas; pagamento de contrapartidas de convênios e operações de créditos não previstos e também para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais.

a) Riscos Fiscais que podem se concretizar:

Com base na experiência verificada nos últimos exercícios, a administração entende que as situações abaixo especificadas podem vir a se traduzir em desembolso financeiro por parte do Município, no decorrer de 2010.

- I. Passivos contingentes decorrentes de pagamento de precatórios já verificados em ocasiões anteriores, mas imprevistos para futuro;
- II. Outros riscos, decorrentes de intempéries;
- III. Qualquer extremo das condições climáticas (fortes chuvas ou secas);
- IV. Fatos supervenientes e de força maior que afetem as contas públicas.

Para cobertura dos riscos iminentes acima, a Administração passará a exercer as seguintes providências: Para as contingências decorrentes de precatórios judiciais que vierem a ocorrer em 2010, caberá à administração municipal, através do setor jurídico, esgotar as instâncias judiciais e todas as possibilidades de comum acordo com o credor. Com relação aos demais riscos fiscais, utilizar-se-á a Reserva de Contingência alocada no Orçamento Anual, que servirá de fonte compensatória para suplementação de dotações orçamentárias destinadas ao pagamento dessas despesas, caso necessário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhuma-PI, em 14 de agosto de 2009.


Moacir Gonçalves de Carvalho
Prefeito Municipal de Inhuma-PI